



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 22/18

DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 31/11, 57/15, 05/16, 01/17 e 13/18 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por não mais de dois (2) períodos consecutivos.

De acordo com o mecanismo previsto no artigo 2º na Decisão CMC Nº 57/15, foi prorrogado automaticamente o mandato dos árbitros em exercício designados pela República do Paraguai mediante as Decisões CMC Nº 05/16, 01/17 e 13/18.

Que o artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Designar como suplente de seu respectivo membro titular, com mandato até 18 de junho de 2019, à Dra. Gilda Susana Arrellaga Velilla (Paraguai).

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIII CMC - Montevideu, 17/XII/18.